



**PREFEITURA DE  
TACAIMBÓ**  
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

**LEI MUNICIPAL Nº 703 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

**EMENTA: INSTITUI O BRASÃO COMO SÍMBOLO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, E ALTERA A LEI 655/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso de suas atribuições legais, prevista na lei orgânica do município, faz saber que a câmara de vereadores de Tacaimbó aprovou e o mesmo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam definidas como cores oficiais do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, aquelas predominantes na sua Bandeira: Verde, Branco, Amarelo, Azul e vermelho.

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente verde, cor predominante na bandeira do município.

Art. 2º Fica definido como símbolo oficial, o Brasão que segue em anexo ao presente Projeto de Lei, elaborado por Efraim Guilherme da Silva.

Art. 3º Ficam inseridos os seguintes dispositivos na Lei 655/2015:

“Art. 1 A - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer a predominância da cor verde.”

“Art. 1 B - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 1 C - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I. O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;
- II. Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei;
- III. Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 1 D - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada com predominância da cor verde e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do Município de Tacaimbó/PE.



PREFEITURA DE  
**TACAIMBÓ**  
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

- I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal;
- II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 1 E - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município."

Art. 4º A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Tacaimbó/PE depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§ 1º A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada;

§ 2º A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, designadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tacaimbó, 08 de Janeiro de 2018.

  
Álvaro Alcântara Marques da Silva  
CPF: 028.896.342-00  
Prefeito Constitucional  
Tacaimbó-PE  
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**  
PREFEITO



PREFEITURA DE  
**TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

## ANEXO ÚNICO

